



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS
prestação serviços

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG**, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. A presente dispensa de licitação será baseada no art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021 e Decreto Municipal nº 3.320/2022. Este Edital estará disponível aos interessados na sala de licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG** podendo ser solicitado através do e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com, disponível também no site <https://www.cabeceiragrande.mg.gov.br/>, com disponibilização no Portal: <https://bnc.org.br/>, onde será realizado e processo a dispensa na forma eletrônica.

Prazo para Cadastro/Proposta de Preço: A partir das 08h do dia 11 de junho de 2024 até as 08:00min do dia 18 de junho de 2024.

Data e Horário da Sessão de Disputa de Preços: Das 08h até às 15h do dia 18 de junho de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

Envio Proposta de Preço: Exclusivamente na forma eletrônica, através do Portal: BNC

LOCAL: Portal: [Site https://bnc.org.br/](https://bnc.org.br/) .- “Acesso Identificado”, Nome de identificação.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimento referente a esta **Dispensa de Licitação** deverão ser enviados na forma eletrônica no campo indicado no portal de licitação da BNC

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **prestação serviços especializados na confecção de placas de identificação em alumínio, destinadas à sinalização e identificação das obras públicas inauguradas pela prefeitura municipal de Cabeceira Grande/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos **sendo os todos os itens de ampla concorrência**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta dispensa eletrônica e oferecer proposta de preços todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que estejam devidamente

credenciadas, através do site <https://bnc.org.br/>, desde que satisfaça às exigências deste edital.

2.1.1 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BNC.

2.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Plataforma de BNC: <https://bnc.org.br/> pelos telefones: **(42) 3026-4550, ou através do e-mail contato@bnc.org.br**

2.1.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação, bem como do cadastro junto ao BNC.

2.3 - Não serão admitidas nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

2.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3 - Estejam submetidas a processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.3.3.1 - É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

2.3.4 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.3.5 - Que estejam reunidas em consócio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.6. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consócio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.6.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.6.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.8 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.2.9. As cooperativas, serão estendidos os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Procedimento ocorrerá no sítio site <https://bnc.org.br/>.

3.1.1 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste procedimento deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo

qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Plataforma de BNC: <https://bnc.org.br>/pelos telefones: [\(42\) 3026-4550](tel:(42)3026-4550), ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

4 – DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, vedada a identificação do fornecedor, Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar “PRÓPRIA” no campo marca, de forma a garantir a não identificação.

4.2.1- **Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.

4.2.2 - Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la após o início da fase de lances;

4.11 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (quando for o caso).

b) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

c) Nos lotes destinados exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.12 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

4.13 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente dispensa, edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.14 - A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5 - FASE DE LANCES

5.1 - A partir da hora e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.1.1 - Será adotado para o envio de lances nesta **DISPENSA ELETRÔNICA** o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.1.2 - O período de disputa será de 07 (sete) horas conforme horário definido no preâmbulo desta sispensa de licitação.

5.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 - *O lance deverá ser ofertado por global.*

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é *1 centavo*.

5.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.1.1 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (antes da fase de lances) ou empate ficto (disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e posteriores alterações).

6.1.2 - Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que a proposta mais bem classificada não foi ofertada por ME ou EPP e as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

6.1.2.1 - No caso de empate ficto, a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do

exercício do direito de preferência.

6.1.2.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

6.1.2.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.1.2.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

6.1.2.5 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

6.1.2.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº123/06, ofertar o menor preço.

6.1.3 - Permanecendo o empate por propostas iguais, caso nenhuma empresa apresente lance, será decidido conforme dispões o art. 60 da lei 14.133/21 para se estabelecer o vencedor.

6.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 - contiver vícios insanáveis;

6.5.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



6.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Aos licitantes mais bem classificado da fase de lances deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos: 62 a 70, da Lei nº 14.133/21, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo, encaminhadas junto ou separadas à Proposta de Preço atualizada, através do portal de licitações <https://bnc.org.br/> em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lances.

7.1.1 - Documentos de Regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade de um ou do(s) sócios administradores (s) ou outro documento que contenha foto;
- b) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.2 - Documentos de Regularidade Fiscal:

- a)** prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;
- b)** prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d)** prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

7.1.3- Documentos de Qualificação Económico-financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.1.4 - Da Qualificação Técnica:

- a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

7.1.5 - Demais Comprovações Obrigatórias:

7.1.5.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)

- a) Declaração da licitante, que cumpre ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz;
- b) Declaração de Fato Impeditivo para licitar, cumprimento de requisitos de habilitação e idoneidade;
- c) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes do procedimento;
- d) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Declaração que cumpra as exigências prevista no art. 93 da Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.5.2 - Declaração de cumprimento a LC N° 123/2006 quando for o caso (ANEXO IV);

7.2 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar n° 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

7.2.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

7.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 7.1.5.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

7.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a despesa, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

7.2.5 - Nos casos de convocação de licitante remanescente, o agente de contratação agendará a retomada da sessão por mensagem via “chat” no sistema BNC com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo responsabilidade das licitantes acompanharem as movimentações do certame na plataforma.

7.2.6 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

7.3 – Os documentos deverão ser encaminhados e anexado em campo próprio conforme indicação no Portal da BNC – <https://bnc.org.br/> e deverão estarem escaneadas em PDF, legíveis e com boa qualidade onde se possa identificar com facilidade a descrição dos mesmos.

7.3.1 - Documentos encaminhadas e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do agente publico da prefeitura, serão considerados inválidos, e a empresa por consequência inabilitada.

7.4 – O agente público verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação, mediante a emissão das seguintes certidões:



ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA** - Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Cafimp), consulta através do site; <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>;
- b) **Certidão Negativa Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça – emitida pelo site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php Ou documento equivalente;
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS**, emitida pelo site <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:RP,3::&cs=3qzcLugyXQPHV1YL6IOQQVre15dg> ou documento equivalente;
- d) **CERTIDÃO -TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** - Certidão negativa de processos, consulta através do site - <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces> ou documento equivalente;

7.4.1 – Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU através do site - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.4.7 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 - DOS RECURSOS

8.1 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o agente publico dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta dispensa, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro/agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

8.3 - Nesse momento o agente publico não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.5 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema no portal de licitação da BNC, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, após transcorridos todos os prazos legais, para julgamento, recursos, contra razões, caso existam, a comissão de contratação encaminhará ao gestor municipal, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Antes da adjudicação o processo será encaminhado ao Procurador Jurídico para emissão de parecer, e após parecer jurídico o processo será adjudicado e homologado pelo gestor municipal para posterior contratação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, e as constantes no Anexo I – Termo de Referência e minuta do contrato, parte inseparável desta Dispensa de Licitação.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos financeiros ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária:

02.01.01.04.122.0402.2001.3.3.90.39.00 – Ficha 034 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.02.01.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 050 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.04.01.04.122.0402.2021. 3.3.90.39.00 – Ficha 087 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.04.01.04.121.0403.2031.3.3.90.39.00 – Ficha 113 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.06.01.12.122.0401.2034. 3.3.90.39.00 – Ficha 137 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.07.01.15.451.1501.2048. 3.3.90.39.00 – Ficha 249 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.08.01.20.606.2001.2056. 3.3.90.39.00 – Ficha 286 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.09.01.08.244.0801.2062. 3.3.90.39.00 – Ficha 312 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.09.02.08.241.0801.2064. 3.3.90.39.00 – Ficha 327 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.09.02.08.244.0801.2068. 3.3.90.39.00 – Ficha 344 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.09.04.16.482.1601.2074. 3.3.90.39.00 – Ficha 365 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;



ESTADO DE MINAS GERAIS

02.10.01.10.122.1001.2075. 3.3.90.39.00 – Ficha 379 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.10.01.10.301.1002.2078. 3.3.90.39.00 – Ficha 414 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.11.01.18.541.1801.2096. 3.3.90.39.00 – Ficha 487 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.12.01.13.392.1301.2102. 3.3.90.39.00 – Ficha 505 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.12.01.27.812.2701.2100. 3.3.90.39.00 – Ficha 521 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

12 - GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Não será exigida a prestação de garantia de proposta, conforme legislação vigente.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetivado através de Transferência Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente.

13.2 - O pagamento será de forma mensal, efetivado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ou entrega dos bens conforme constante na proposta de preço e no futuro contrato.

13.3 - Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os documentos fiscais e trabalhistas regulares, bem como solicitação de pagamento.

13.5 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

13.6 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no art. 141 da lei 14.133/21.

13.7 - Os serviços ou produtos deverá ser prestado ou entregues em plena conformidade com este edital e o Termo de Referência.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida uma nota de empenho ou contrato.

14.2 - O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

14.3 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.5 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (meses) meses conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

14.6 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15 - SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

b.1) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.1.3 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O procedimento será divulgado na BNC, Portal nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande.

16.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.3 - As providências dos subitens 16.2.1 e 16.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

16.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA: INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO; DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE; DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991; DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Cabeceira Grande, 10 de junho de 2024.

STEFANY MARYANE DE MORAIS FONSECA
Diretora do departamento de compras e suprimentos



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG, pretende realizar Aquisição de serviços especializados para a confecção de placas de identificação em alumínio, destinadas à sinalização e identificação das obras públicas inauguradas pela prefeitura municipal de Cabeceira Grande/MG, conforme o objeto abaixo descrito, diretamente, por meio do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, do tipo “menor preço”, com fundamento no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na confecção de placas de identificação em alumínio, destinadas à sinalização e identificação das obras públicas inauguradas pela prefeitura municipal de Cabeceira Grande/MG**. A presente aquisição tem como objetivo a identificação adequada das obras públicas através destas placas é uma forma de valorizar o investimento público e fortalecer o vínculo com a comunidade local, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	CONFEÇÃO DE PLACA ALUMINIO CHAPA LAMINADA 6,35 X 400 X 600 LETRAS EM ALTO RELEVO E PINTURA PRETA E VERNIZ COM 4 PROLONGADORES	Unidade	20	R\$ 1.666,66	R\$ 33.333,33
Valor Global Estimado				R\$ 33.333,33	

Especificações Técnicas para Confecção das Placas:

- **Material:** Alumínio, chapa laminada de alta qualidade e resistência, especificamente selecionado para garantir durabilidade e resistência a condições climáticas adversas.
- **Dimensões:** Cada placa deve medir 6,35 mm de espessura x 400 mm de altura x 600 mm de largura.
- **Letras:** As informações na placa devem ser em alto relevo, incluindo o nome da obra, a data de inauguração, e demais detalhes relevantes. O texto deve ser legível, com caracteres de tamanho e fonte padronizados para todas as placas.
- **Pintura:** Deve ser aplicada uma camada de pintura preta sobre as letras e o fundo da placa, com acabamento em verniz de alta qualidade para proteção contra desgaste e desbotamento.
- **Prolongadores:** Embora a instalação não esteja inclusa, as placas devem vir preparadas com 4 prolongadores para facilitar a futura instalação pela equipe técnica da Prefeitura. Os prolongadores devem ser de material resistente, adequados para fixação das placas em diferentes superfícies.
- **Embalagem:** As placas devem ser entregues devidamente embaladas para evitar danos durante o transporte, garantindo a integridade do produto até o momento da entrega.
- **Prazo de Entrega:** A entrega das placas deve ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação, podendo ser de forma parcelada e tantas quantas forem necessárias, de acordo com a necessidade da Secretaria, no endereço especificado pela

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG. A quantidade a ser produzida deverá ser ajustada conforme a necessidade específica de cada Secretaria Municipal, estando a empresa contratada preparada para atender a pedidos adicionais que possam surgir durante o período do contrato. A flexibilidade e capacidade de resposta da empresa contratada para atender a estas demandas variáveis serão critérios essenciais na avaliação das propostas.

- **Ajustes de Demanda:**

Reconhece-se que, ao longo do período de contratação, novas necessidades podem emergir das diversas Secretarias Municipais, respeitando o limite máximo contratado. Portanto, a empresa contratada deverá demonstrar flexibilidade para ajustar a produção conforme tais necessidades, mantendo a qualidade e os prazos de entrega acordados. Este ajuste dinâmico na produção visa garantir que todos os projetos e obras municipais sejam adequadamente identificados, contribuindo para a transparência e eficácia da comunicação pública

1.1.2 A estimativa do valor da contratação almejada foi embasada em cotações obtidas junto a A estimativa do valor da contratação almejada foi embasada em cotações obtidas junto a diversos fornecedores. Essa avaliação rigorosa e a comparação de propostas contribuíram para determinar um valor justo e adequado para a aquisição dos serviços, o qual será referência no processo de formalização do contrato e na disponibilização dos recursos necessários.

1.1.3 Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, conforme o Decreto Municipal 3.319, de 21 de novembro de 2022 que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Cabeceira Grande/MG, e em conformidade nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratar uma empresa especializada para a confecção de placas de identificação em alumínio para as obras públicas surge da importância de promover a transparência e o acesso à informação pela população de Cabeceira Grande/MG. As placas servirão não apenas como meio de identificação permanente e duradoura das obras realizadas pela gestão municipal, mas também como uma ferramenta de comunicação que reflete o compromisso da administração pública com a clareza, a qualidade e a responsabilidade social.

2.2. O Município de Cabeceira Grande/MG entende que a identificação adequada das obras públicas através destas placas é uma forma de valorizar o investimento público e fortalecer o vínculo com a comunidade local. Ao oferecer informações claras e acessíveis sobre as obras, a gestão municipal reforça seu compromisso com a transparência, a gestão responsável e a participação cidadã.

2.3. Conclui-se, portanto, que a contratação representa a abordagem mais eficaz e eficiente para atender aos objetivos da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, em consonância com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.



3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação objetiva a aquisição de serviços para a confecção de placas de identificação em alumínio, destinadas à sinalização das obras públicas realizadas pelo Município de Cabeceira Grande/MG.

3.2. Especificações Técnicas:

Material: Alumínio, chapa laminada de alta qualidade, resistente às intempéries e ao desgaste natural.

- **Dimensões:** Cada placa deve ter as dimensões de 6,35 mm de espessura x 400 mm de altura x 600 mm de largura.
- **Texto:** As informações contidas nas placas devem ser em alto relevo, incluindo o nome da obra, data de inauguração, e qualquer outra informação relevante determinada pelo Município. A pintura do texto deve ser na cor preta, com aplicação de verniz sobre a placa para proteção contra desgaste e desbotamento.
- **Fixação:** Cada placa deve ser equipada com 4 prolongadores para facilitar a instalação. A responsabilidade pela instalação das placas será do Município, não estando inclusa neste serviço.
- **Qualidade do Serviço:** A empresa contratada deverá garantir que todas as placas sejam produzidas conforme as especificações técnicas detalhadas, sem desvios ou falhas de fabricação. Será necessário fornecer provas de conformidade com os requisitos estabelecidos, incluindo amostras ou demonstrações do produto final, caso solicitado pelo Município.

3.3. Prazo de Entrega:

A empresa contratada deverá garantir a entrega das placas de identificação dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de solicitação. Este prazo considera tanto a produção quanto a preparação final das placas para a entrega na Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG. A agilidade na entrega é fundamental para assegurar a rápida implementação das placas nos locais designados e atender de maneira eficiente às expectativas da administração pública e da população.

3.4. Prazo de Execução:

Considerando a natureza da demanda, que envolve a confecção das placas sem a inclusão de serviços de instalação, o prazo de execução refere-se exclusivamente ao período necessário para a produção das placas. A quantidade a ser produzida deverá ser ajustada conforme a necessidade específica de cada Secretaria Municipal, estando a empresa contratada preparada para atender a pedidos adicionais que possam surgir durante o período do contrato. A flexibilidade e capacidade de resposta da empresa contratada para atender a estas demandas variáveis serão critérios essenciais na avaliação das propostas.

3.5. Ajustes de Demanda:

Reconhece-se que, ao longo do período de contratação, novas necessidades podem emergir das diversas Secretarias Municipais, respeitando o limite máximo contratado. Portanto, a empresa contratada deverá demonstrar flexibilidade para ajustar a produção conforme tais necessidades, mantendo a qualidade e os prazos de entrega acordados. Este ajuste dinâmico na produção visa

garantir que todos os projetos e obras municipais sejam adequadamente identificados, contribuindo para a transparência e eficácia da comunicação pública.

3.6. **Manutenção da Qualidade:**

Após a entrega, espera-se que as placas mantenham sua integridade física e visual por um período prolongado, sem necessidade de reparos ou manutenção devido a defeitos de fabricação. A empresa contratada deve oferecer garantia de qualidade por um período mínimo definido, cobrindo qualquer defeito de material ou de fabricação.

4. **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, a critério da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Indicar formalmente um fiscal para o acompanhamento da execução do contrato, assegurando a adequada prestação dos serviços.
- 5.1.2. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações que possam surgir durante a execução deste contrato, contribuindo para a continuidade dos serviços sem interrupções.
- 5.1.3. Disponibilizar à contratada a base de dados e elementos necessários à execução do objeto deste contrato.
- 5.1.4. Prestar à contratada informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, relacionados à natureza dos serviços contratados.
- 5.1.5. Avisar antecipadamente a contratada sobre qualquer necessidade de extensão ou adaptação dos serviços, respeitando os termos deste Termo de Referência.
- 5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- 5.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, garantindo que todos os serviços e funcionalidades acordados estejam de acordo com as especificações.
- 5.1.8. Verificar minuciosamente, dentro do prazo estipulado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.9. Comunicar à contratada, por escrito, sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade identificada, para que seja substituído, reparado ou corrigido prontamente.
- 5.1.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado para esta função.
- 5.1.11. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada, conforme legislação aplicável.
- 5.1.12. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.1.13. A Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de

ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa, seu endereço físico e eletrônico, conta completa e nome e telefone do responsável ao qual a administração entrará em contato para tratar de assuntos relacionados a esta dispensa de licitação;

6.1.2 - Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

a) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega determinado;

b) A contratada obriga-se a atender a ordem de fornecimento efetuada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete;

c) Caso a contratada não forneça os itens requisitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato as reclamações;

6.1.4 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.5 - Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material ou serviço no qual forem constatadas falha, defeito, incorreções ou qualquer dano;

6.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.7 - Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da Administração Pública Municipal, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento ou a prestação dos serviços do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública Municipal;

6.1.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

6.1.9 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto a qualificação econômico-financeira;

6.1.10 - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

6.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto as leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

6.1.12 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

6.1.13 - Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação (quando for o caso);

6.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes a execução do objeto contratual.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.4. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Armindo Rodrigues de Souza, que poderá ser contatado através e-mail gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

8.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

8.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

8.9. A conformidade da técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, quando necessário.

8.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

8.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.13. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto.

8.14. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.15. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.17. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.19. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou ao conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.13. Praticar ato lesivo.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativos necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



9.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, conforme descrito abaixo:

02.01.01.04.122.0402.2001.3.3.90.39.00 – Ficha 034 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.02.01.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 050 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.04.01.04.122.0402.2021. 3.3.90.39.00 – Ficha 087 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.04.01.04.121.0403.2031.3.3.90.39.00 – Ficha 113 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.06.01.12.122.0401.2034. 3.3.90.39.00 – Ficha 137 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.07.01.15.451.1501.2048. 3.3.90.39.00 – Ficha 249 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.08.01.20.606.2001.2056. 3.3.90.39.00 – Ficha 286 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.09.01.08.244.0801.2062. 3.3.90.39.00 – Ficha 312 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.09.02.08.241.0801.2064. 3.3.90.39.00 – Ficha 327 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.09.02.08.244.0801.2068. 3.3.90.39.00 – Ficha 344 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.09.04.16.482.1601.2074. 3.3.90.39.00 – Ficha 365 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.10.01.10.122.1001.2075. 3.3.90.39.00 – Ficha 379 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.10.01.10.301.1002.2078. 3.3.90.39.00 – Ficha 414 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.11.01.18.541.1801.2096. 3.3.90.39.00 – Ficha 487 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.12.01.13.392.1301.2102. 3.3.90.39.00 – Ficha 505 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
02.12.01.27.812.2701.2100. 3.3.90.39.00 – Ficha 521 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido e a respectiva quantidade conferida, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, termo de referência e seus anexos.

11.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

11.3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

11.4. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.5. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Município de Cabeceira Grande/MG, reserva-se o direito de revogar a presente dispensa de licitação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A participação no presente certame não implica na obrigatoriedade do ente municipal em homologar, adjudicar e contratar o objeto do objeto do presente certame, podendo a administração revogar o presente certame em caso de fundado interesse público.

12.3. Informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca da Dispensa poderão ser obtidas junto ao Município de Cabeceira Grande/MG, de Segunda à Sexta-feira das 07h30min às 11:30min e das 13h às 17h através do e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br ou pelo Fone: (38) 3677 – 8040 (38) 99733-4847.

12.4. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de Unaí/MG.

Cabeceira Grande, 10 de junho de 2024.

Tatiana Karine de Araújo
Secretário(a) Municipal de Governo.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Dispensa, na Forma Eletrônica n° 007/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

REPRESENTANTE e CARGO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: _____

ENDEREÇO e TELEFONE: _____

AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA:-

PREÇO(READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DECLARA que compreende na integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de aviso de contratação direta e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Dispensa.

Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO III

DISPENSA ELETRONICA 007/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da presente Dispensa Eletrônica, e concorda com todas as exigências contidas no Edital;

DECLARA, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data ____ de _____ de 202__

(representante legal, CPF)



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DISPENSA ELETRONICA 007/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de dispensa eletrônica de _____/ MG sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° ____/2024
(Processo Administrativo n° ____/2024)

CONTRATO N° ____/2024

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
_____, E A EMPRES _____,
NA FORMA ABAIXO”.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º01.603.707/0001-55, com sede administrativa à Praça São José, s/nº, Centro – CEP: 38.625-000 na cidade de Cabeceira Grande – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eldson Amorim Duarte, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lucas, n.º 705, centro - Cabeceira Grande – MG, inscrito no CPF sob n.º 026.306.968-04, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
com endereço na _____, CEP: _____, na cidade
de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a)
do CPF N.º _____ e RG N.º _____, residente e
domiciliado na cidade de _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contratado é **Aquisição/contratação**

_____, de acordo com o Termo de referência e com a proposta de preços apresentada.

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, conforme Art. 125, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

2.1 - É parte integrante do presente contrato e vinculam-se em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº _____, na forma do previsto no art. 75, I, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 - Pelos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ _____ (_____), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE DE MEDI DA	QUAN T.	MARCA (quando for o caso)	PREÇO UNITARI O	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1 - O pagamento será efetivado através de Transferência Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente.

4.1.1 - O pagamento será efetivado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços ou entrega dos bens conforme constante na proposta de preço e no futuro contrato.

4.1.2 - Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os documentos fiscais e trabalhistas regulares, bem como solicitação de pagamento.

4.1.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

4.1.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no art. 141 da lei 14.133/21.

4.1.5 - Os serviços ou produtos deverá ser prestado ou entregues em plena conformidade com este edital e o Termo de Referência.

4.1.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou Inadimplência contratual.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - Do Equilíbrio Económico-financeiro:

4.2.1 - O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM ou aquele que o substituir.

4.2.1.1 - O reajuste será concedido mediante prévia solicitação formal e por escrito por parte da CONTRATADA.

4.2.1.2 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

4.2.2 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

4.2.3 - Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

4.2.4 - Fica ainda resguardado o direito constitucional ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da lei 14.133/21.

4.2.5 - Extraordinariamente, a CONTRATADA, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar reestabelecimento da equação contratual através de solicitação formal ao setor de compras e licitações, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como possibilitem mensurar o impacto destes fatos na distribuição de encargos e remuneração.

4.2.5.1 - O valor do reequilíbrio será analisado pela Secretaria CONTRATANTE que poderá/deverá, para além da documentação apresentada, diligenciar para averiguar a compatibilidade do apresentado com os preços praticados pelo mercado.

4.2.6 - Não poderá haver interrupção no fornecimento dos produtos durante o prazo de análise da solicitação de reajuste ou reequilíbrio.

4.2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou reequilíbrio.

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 - O prazo de vigência do contrato é de 06 meses, podendo ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, ser aditivado ou prorrogado se necessário.

6.2 - A execução dos serviços será conforme cronograma físico financeiro, mediante a emissão da competente ordem de serviço, podendo este prazo, justificadamente, ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:

6.1. GESTOR DO CONTRATO:

6.1.1 - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam: Verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

- _____ **nome** _____ Secretário Municipal de _____, e-mail: _____

6.2. FISCAL DO CONTRATO:

6.2.1 - Compete ao fiscal abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o(s) servidor(es) designado (s) verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

a) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

_____ **nome** _____, _____ cargo _____, e-mail: _____



CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

7.1 – Obrigações da Contratada:

7.1.1 - Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa, seu endereço físico e eletrônico, conta completa e nome e telefone do responsável ao qual a administração entrará em contato para tratar de assuntos relacionados a esta dispensa de licitação;

7.1.2 - Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

a) Tomar todas as providencias necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste, Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega determinado;

b) A contratada obriga-se a atender a ordem de fornecimento efetuada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete;

c) Caso a contratada não forneça os itens requisitados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis;

d) O pedido dos itens será parcial e efetuado conforme necessidade da Secretaria Requisitante, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

7.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato as reclamações;

7.1.4 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.1.5 - Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material ou serviço no qual forem constatados falha, defeito, incorreções ou qualquer dano;

7.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização da Contratante;

7.1.7 - Responder pelos danos causados diretamente a administração ou aos bens da Administração Pública Municipal, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento ou a



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação dos serviços do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública Municipal;

7.1.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

7.1.9 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto a qualificação econômica financeira;

7.1.10 - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

7.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto as leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

7.1.12 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

7.1.13 - Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação (quando for o caso);

7.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes a execução do objeto contratual.

7.2 – Obrigações da Contratante:

7.1 - A Administração Municipal obrigar-se-á a efetuar o pagamento devido em dia;

7.2 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;

7.3 - Indicar o responsável para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato ou instrumento equivalente que entre outras responsabilidades deverá fiscalizar, controlar e gerir, inclusive o atesto das notas fiscais. Caberá à fiscalização registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências constadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto da Contratada para conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das irregularidades apontadas. Ademais, a existência e a atuação da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto contratado;

7.4 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta dispensa;

7.5 - Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para correção de irregularidades encontradas nos materiais ou serviços ou para promover a sua substituição.

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

b.1) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1.3 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

88 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1 - Os recursos financeiros para fazer face as despesas desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal para o exercício de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 20____:

CLAUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como a lei 14.133/2022, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal que serão denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no seguinte endereço:
_____, no período de

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei nº. 14.133/21.

11.2 - O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará as especificações exigidas. Se a qualidade dos produtos ou serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, estes serão devolvidos, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

11.3 - Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo CONTRATANTE sem que tenha a assinatura do Gestor do Contrato, atestando que os produtos foram entregues conforme designado no item 11.1.

11.4 - O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

11.5 - A entrega deverá ser realizada somente no setor designado no item 11.1, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os produtos ou serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, ou serviços, mediante recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal Eletrônica.

11.6 - A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento ou prestação de serviços de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

11.8 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, e no PNCP em conformidade com o disposto no art. 94 e 175, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de _____ MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

local e data _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____